



## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 107/2021**

**Dispõe sobre o pagamento da licença-prêmio aos servidores da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, a partir do mês de setembro de 2021, e dá outras providências.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRA-182/2020, da regulamentação contida nos art. 111 a 114, da Lei Complementar Nº 282, de 02 de maio de 2012, da Lei Complementar nº 260 de 06 de outubro de 2011, do Ato Executivo nº 012/2020, de forma preventiva e atendendo ao Artigo 12 da Lei nº 5.627/2021, da aplicação dos artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 173/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A todos os servidores da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi que requereram a licença-prêmio em pecúnia, após deferimento do Pró-reitor de Administração, será concedido o pagamento a partir de setembro de 2021, em ordem cronológica de requerimento, desde que completado o período aquisitivo deste benefício até o dia 27 de maio de 2020.

**§1º** Os requerimentos de licença-prêmio protocolados no período de 1º/01/2018 a 09/09/2021 obedecerão aos seguintes critérios de pagamento:

**I** - para valores de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) os pagamentos serão realizados de forma integral;

**II** - para valores acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) os pagamentos serão divididos em até 3 (três) parcelas mensais consecutivas, com início em setembro de 2021.

**§2º** Os requerimentos de licença-prêmio protocolados a partir de 10/09/2021 serão pagos na seguinte conformidade:

**I** - aos servidores que recebam salário mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) os pagamentos de licença-prêmio serão divididos e quitados, em parcelas de até R\$ 6.000,00 (seis



mil reais), em ordem cronológica de requerimento, a partir de janeiro de 2022, com interstício de 6 (seis) meses entre as parcelas, até a sua quitação;

**II** - aos servidores que recebam salário mensal acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) os pagamentos de licença-prêmio serão realizados, em parcelas semestrais, dividindo o saldo a receber pelo número de anos para completar o prazo para pagamento, em até 4 (quatro) parcelas.

**§3º** Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, por ocasião do acerto de contas por motivo de deferimento da aposentadoria, o servidor efetivo fará jus ao pagamento da licença-prêmio, integralmente ou proporcional, desde que tenha cumprido, no mínimo, 2 anos e 6 meses do bloco aquisitivo de licença-prêmio, observando o critério da proporcionalidade, convertendo-o, integralmente, em pecúnia.

**Art. 2º** A partir de 10 de setembro de 2021, passa a vigorar pagamento semestral para as licenças-prêmios, por ordem de data de requerimento, conforme cronograma abaixo:

	<b>Data requerimento</b>	<b>Previsão de pagamento da 1ª parcela</b>	<b>Previsão de pagamento da 2ª parcela ou saldo remanescente</b>	<b>Previsão de pagamento da 3ª parcela ou saldo remanescente</b>	<b>Previsão de pagamento da 4ª parcela ou saldo remanescente</b>
1	De 10 a 30 de setembro/2021	Janeiro/22	Julho/22	Janeiro/23	Julho/23
2	Outubro/2021	Fevereiro/22	Agosto/22	Fevereiro/23	Agosto/23
3	Novembro/2021	Março/22	Setembro/22	Março/23	Setembro/23
4	Dezembro/2021	Abril/22	Outubro/22	Abril/23	Outubro/23

**Parágrafo único.** As parcelas serão pagas sucessivamente observando o critério do caput deste artigo.

**Art. 3º** O pagamento da licença-prêmio será sempre calculado pela remuneração e quantidade de horas vigentes na data do protocolo do requerimento, observado o teto constitucional.



**Art. 4º** O pagamento das parcelas da licença-prêmio não poderá ultrapassar o período aquisitivo da próxima licença-prêmio.

**Art. 5º** Será possível a compensação dos valores de licença-prêmio em pecúnia, desde que preenchido o direito, para quitação de débito decorrente da inadimplência das mensalidades do servidor ou de seu (s) dependente (s) junto à Universidade, no ato da solicitação do benefício, ou até a sua quitação.

**§1º** O servidor deverá requerer o abatimento do valor do débito ao Pró-reitor de Administração, o qual encaminhará a solicitação à Pró-reitoria de Economia e Finanças para conhecimento e informação do valor da dívida do servidor.

**§2º** A Pró-reitoria de Economia e Finanças notificará o Serviço de Folha de Pagamento quanto ao valor atualizado do débito a ser compensado da licença-prêmio em pecúnia, para que esse Serviço possa confeccionar a folha de pagamento para a quitação, parcial ou integral, do débito relativo à (s) mensalidade(s) em atraso.

**§3º** A folha de pagamento será encaminhada à Pró-reitoria de Economia e Finanças visando a baixa do débito junto à dívida ativa da Universidade.

**§ 4º** Caso haja saldo restante relativo ao valor de pecúnia da licença-prêmio, o servidor receberá o montante em observância ao cronograma de pagamento vigente.

**Art. 6º** Será possível ao servidor utilizar o valor da licença-prêmio, desde que preenchido o direito, para o pagamento antecipado das mensalidades dos cursos do Ensino Fundamental; do Ensino Médio e Técnico; de Graduação e do Ensino a Distância - EAD, ou seja, do curso em que o servidor ou seu (s) dependente (s) estiver regularmente matriculado.

**§1º** O servidor poderá reverter a solicitação de gozo para pecúnia, desde que observada a possibilidade de reversão de 90 (noventa) dias para pecúnia ou para 45 (quarenta e cinco) dias em pecúnia e 45 (quarenta e cinco) dias em gozo.



**§2º** Assim, após o pagamento antecipado das mensalidades do semestre do curso em que o aluno esteja regularmente matriculado, se houver saldo restante da licença-prêmio, o pagamento observará os termos do §3º do art. 8º.

**§3º** O servidor deverá requerer, mediante indicação dos meses e especificação do curso, o pagamento antecipado das mensalidades ao Pró-reitor de Administração, o qual encaminhará a solicitação à Pró-reitoria de Economia e Finanças, visando informar à Diretoria de Recursos Humanos o valor das mensalidades para o cômputo da folha de pagamento a ser confeccionada e enviada para a devida baixa no setor financeiro pertinente.

**§4º** Nos casos de trancamento ou transferência do curso pelo servidor e/ou seus dependentes, e se houver saldo a ser restituído, o servidor receberá o valor em observância ao cronograma vigente, observando a data do protocolo do requerimento.

**Art. 7º** A antecipação do pagamento das mensalidades do curso em que esteja regularmente matriculado, poderá ser requerida pelos servidores e também aos seus dependentes que usufruam de benefício de bolsa de estudos, considerando neste caso, o valor da mensalidade com o desconto vigente, proveniente do benefício da bolsa de estudos.

**Art. 8º** O servidor poderá antecipar o pagamento ou quitar os débitos existentes, quanto à disciplina na modalidade de adaptação ou dependência, sem a incidência de qualquer desconto, por meio do valor da licença-prêmio em pecúnia, a que fizer jus.

**Parágrafo único.** O pagamento antecipado ou a quitação do débito da matéria referente à modalidade de adaptação ou dependência, obedecerá, respectivamente, aos artigos 6º e 7º desta deliberação.

**Art. 9º** Nos casos de trancamento ou transferência de curso, poderá o servidor, que usufruiu do benefício da bolsa de estudos, e tenha quitado mensalidades antecipadamente, mediante compensação no valor da licença-prêmio, solicitar o ressarcimento dos valores pagos a maior.



**§ 1º** O servidor deverá requerer a devolução dos valores das mensalidades vincendas junto à Pró-reitoria de Economia e Finanças, a qual, após a devida anotação acadêmica, financeira e instrução do processo de trancamento ou transferência, o encaminhará à Pró-reitoria de Administração, para ciência do Sr. Pró-reitor.

**§ 2º** Após, o processo seguirá para a Diretoria de Recursos Humanos, que apurará o valor a que o servidor fará jus referente à licença-prêmio, cujo pagamento será condicionado à data do requerimento e do cronograma de pagamento vigente.

**§ 3º** Para ter direito ao ressarcimento do valor no mês de trancamento ou de transferência, o servidor deverá solicitá-lo, impreterivelmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês para o processamento das informações.

**Art. 10.** Em razão da Pandemia COVID-19 e com base no inciso V do artigo 5º do Ato Executivo nº 012/2020, será facultado ao servidor que tenha saldo de horas negativas realizadas no período da situação de emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), solicitar a conversão da licença-prêmio em gozo para abatimento destas horas negativas.

**§1º** O servidor poderá requerer a licença-prêmio em gozo de 45 (quarenta e cinco) dias ou 90 (noventa) dias, observando em todos os casos, os termos da legislação vigente.

**§2º** Convertidas as horas negativas em jornada de 8 (oito) horas e compensadas da licença-prêmio em gozo, restando saldo de dias, a serem informados pela Diretoria de Recursos Humanos, deverá o servidor estipular a data de fruição destes dias remanescentes.

**§ 3º** O servidor somente fará jus a esta compensação depois de adquirido o direito a licença-prêmio.

**Art. 11.** O direito à licença-prêmio deverá ser usufruído nos 5 (cinco) anos posteriores à data da obtenção do período aquisitivo, findos os quais incidirá a prescrição.

**Art. 12.** Caberá ao Pró-reitor de Administração avaliar situações ou dirimir eventuais questionamentos sobre os termos desta deliberação, no que couber.



**Art. 13.** As despesas onerarão as respectivas dotações, sendo suplementadas, se necessário.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consad nº 043/2020.

**Art. 15.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária extraordinária de 16 de setembro de 2021.

**Prof. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 16 de setembro de 2021.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**